



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.129/2015”**

*Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, de imóveis municipais, para serem locados, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César-APAE, e da outras providências.*

**JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, art. 92 parágrafo único, inciso VIII e o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar termo de Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César - APAE, sobre os imóveis comerciais constantes dos incisos seguintes:

I- 3 (box) comerciais existentes no prédio da Estação Rodoviária, Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, nº 252, Praça Centro, nesta cidade, de número, 02, 04 e 06.

II - Uma área de aproximadamente 300 (trezentos) m<sup>2</sup>, situada à margem da represa (açude), no final da Rua Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto – (Rodovia que demanda Cerqueira César à Iaras), nesta cidade.

III - Um quiosque nº 05 situado na Praça Albany Lanças Caputo e respectivo terreno, na Rua J. J. Esteves, nesta cidade.

**Art. 2º** - Os imóveis serão concedidos, por prazo de cinco anos, à Associação beneficiária, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na de área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício da entidade.

**Art. 3º** - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a cinco anos.

**Art. 4º** - Se houver interesse justificado da Administração Pública a concessionária devolverá os imóveis concedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

**Art. 5º** - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para ser devolvido nas condições da entrega.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal Complementar nº 1227/2002, Lei Municipal nº 1.406/2005 e Lei Municipal nº 2.100/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de julho de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto*  
*Secretária Substituta*